

Regimento Interno do Conselho Fiscal da Portos RS

2022

CONSELHO FISCAL
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 01/2022


EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Portos RS.

O CONSELHO FISCAL da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XIV, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE ABRIL DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 CRISTIAN MARCIANO KUSTER
Data: 17/05/2022 12:37:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cristian Kuster
Presidente do Conselho Fiscal

SUMÁRIO

MISSÃO E OBJETIVOS	3
COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA	3
COMPETÊNCIAS.....	4
Conselheiros	4
Presidente	5
DEVERES E ATRIBUIÇÕES	6
NORMAS DE FUNCIONAMENTO	7
Definições.....	7
Reunião	8
Andamento das Reuniões	10
Deliberação	11
SECRETARIA EXECUTIVA	12
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	13
RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PORTOS RS	14
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	17

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal (Confisc) da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., observadas as disposições do Estatuto Social da Portos RS, presentes no Estatuto Social da Portos RS, a legislação aplicável, com destaque para a Lei 6.385, de 1976, Lei 6.404, de 1976, Lei 11.638, de 2007, Lei 12.815, de 2013, Lei 13.303, de 2016, Lei Estadual 15.717, de 2021, e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente, de atuação colegiada e individual, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 3º As competências e as atribuições conferidas ao Conselho Fiscal pela legislação e pelo Estatuto Social da Empresa, constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos conselheiros Fiscais a responsabilidade por seu não cumprimento.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. As alterações supervenientes de domicílio deverão ser comunicadas formalmente à Gerência de Governança da Portos RS.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA

Art. 4º A composição e o prazo de gestão do Conselho Fiscal, bem como a investidura de seus membros, atenderão ao disposto no Estatuto Social da Portos RS e observará os critérios de independência de seus componentes, definidos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e no Estatuto Social da Empresa.

Art. 5º Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral dentre brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, Lei Federal nº 6.385, de 1976, Lei Federal nº 6.404, de 1976, Lei Federal nº 11.638, de 2007, Decreto nº 54.110, de 2018 e no Estatuto Social da Portos RS.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, observado o Estatuto Social da Portos RS.

Art. 7º Na primeira reunião após a nomeação os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente e a ordem de suplência.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Seção I

Conselheiros

Art. 8º Além das competências previstas nas normas aplicáveis e no art. 85 do Estatuto Social da Portos RS, são competências do Conselho Fiscal:

I - solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração da Empresa e a apuração de fatos específicos;

II - acompanhar, por meio de relatórios e reuniões periódicas com representantes da Gerência de Governança as atividades de gestão de riscos da Portos RS; e

III - aprovar o seu Plano Anual de Trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, contendo matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião anual do Conselho Fiscal e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Portos RS.

Art. 9º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 10. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar ao auditor independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 11. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I - comparecer às reuniões do colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, preferencialmente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião;

II - emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso; e

V - exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Seção II

Presidente

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - decidir **ad referendum** do colegiado, matéria cuja urgência assim o exija, submetendo à apreciação do Conselho a decisão e a pertinente justificativa na primeira reunião imediatamente subsequente ao ato;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho, a pauta das reuniões;

V - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI - requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício das competências do Conselho Fiscal;

VII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;

VIII - apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações, buscando consenso nas decisões do colegiado;

IX - apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate, além do voto pessoal;

X - encaminhar, a quem de direito, as decisões, manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal, permitida a delegação do encaminhamento à Gerência de Governança;

XI - autorizar a participação de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;

XII - cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo colegiado;

XIII - convocar reunião específica e conduzir o processo de autoavaliação do Conselho Fiscal;

XIV - organizar, em conjunto com o Presidente da Portos RS, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Empresa;

XV - baixar os atos que consubstanciam as deliberações do colegiado;

XVI - assinar a ata, bem como os documentos a cargo do Conselho Fiscal;

XVII - supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho Fiscal;

XVIII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**; e

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. É dever de todo conselheiro fiscal, além daqueles previstos no Estatuto Social da Portos RS e na legislação aplicável:

I - comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e opinar sobre as matérias que constem na pauta;

II - preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre o interesse da Portos RS;

III - participar ativa e diligentemente das reuniões;

IV - tomar parte das discussões e votações;

V - manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de conselheiro, até a sua divulgação, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

VI - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto e retirando-se da reunião durante a deliberação do tema para o qual está impedido;

VII - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e relacionados às atividades da Empresa, nos termos do Estatuto Social da Portos RS;

VIII - assinar os documentos do colegiado cuja importância recomendem a sua assinatura;

IX - utilizar as plataformas e sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos disponibilizados pela Portos RS, a fim de cumprir suas funções legais e estatutárias;

X - preservar independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões visando sempre o interesse da Empresa;

XI - zelar pela adoção de boas práticas de gestão corporativas pela Empresa;

XII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal devem atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Empresa, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto Social da Portos RS e na legislação aplicável:

I - praticar atos de liberalidade às custas da Empresa;

II - receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;

III - usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de conselheiro;

IV - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Empresa;

V - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Portos RS, ou que esta tencione adquirir;

VI - valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários; e

VII - intervir em qualquer operação social na qual identificar interesses conflitantes dos administradores com o da Empresa, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do conflito.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Definições

Art. 15. Para desempenho de suas atividades o Conselho Fiscal utilizará, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes instrumentos:

I - ata: documento que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as deliberações e outras informações julgadas pertinentes, podendo ser lavrada na forma de sumário;

II - apresentação: forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal;

III - convocação: documento convocatório de reuniões do Conselho Fiscal, contendo:

a) o dia, hora e local da realização da reunião;

b) se é presencial, virtual ou híbrida; e

c) pauta de todas as matérias a serem apreciadas e deliberadas pelo Conselho Fiscal.

IV - deliberação: ato pelo qual o Conselho Fiscal emana as suas decisões quanto ao seu funcionamento;

V - informe: assunto de impacto corporativo, submetido para ciência do Conselho Fiscal, podendo resultar, conforme o caso, em deliberação;

VI - parecer ou orientação: instrumento pelo qual o Conselho Fiscal presta contas de suas atividades à Assembleia Geral, assim como emite opinião sobre os temas previstos em lei; e

VII - voto: manifestação do conselheiro por meio do qual ele expressa a sua decisão sobre os assuntos em deliberação pelo Conselho Fiscal, de forma fundamentada, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Seção II

Reunião

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferencialmente na sede da Portos RS.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal devem ocorrer, preferencialmente, de modo presencial, sendo admitidas reuniões virtuais ou mistas, por tele ou videoconferência, podendo ser gravadas. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

§ 2º Em casos excepcionais, e a critério do Conselho Fiscal, poder-se-á convocar reuniões exclusivamente presenciais, conforme previsto no art. 86, § 3º, do Estatuto Social da Portos RS.

§ 3º As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajustes de data e horário, para se ter assegurado o quórum necessário, ou por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º Na última reunião do Conselho Fiscal de cada exercício social será deliberada a proposta de calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no exercício seguinte.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

a) quando realizado pelos membros do colegiado, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária; e

b) na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro no prazo de 15 (quinze) dias e manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por 2 (dois) conselheiros.

§ 6º As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessárias, inclusive em data coincidente com as reuniões ordinárias, preferencialmente, com antecedência igual ou superior a 5 (cinco) dias

úteis, cabendo ao Presidente do Conselho decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

§ 7º As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho devendo constar da ata da reunião a data, hora e local da sua continuação, dispensando-se, neste caso, nova convocação.

Art. 17. A convocação será enviada a todos os membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio das ferramentas apropriadas, contemplando a data, o horário e o local da reunião, assim como a relação dos assuntos a serem tratados e demais documentos necessários ao exame das matérias.

Art. 18. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de todos os seus membros.

§ 1º Na falta do quórum mínimo estabelecido no **caput**, será convocado suplente para compor quórum.

§ 2º Caso não haja quórum, as matérias serão transferidas para a reunião seguinte ou, convocada reunião extraordinária, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 3º Quando ocorrer a abstenção de um conselheiro nas hipóteses previstas no artigo 13, incisos V e VI deste Regimento, se a matéria não tiver quórum de deliberação, ela automaticamente será transferida para a reunião seguinte.

§ 4º Nos casos de impossibilidade de comparecimento do Presidente do Conselho, ocorrerá eleição de outro conselheiro titular para presidir a reunião e, em situações de presença de 3 (três) suplentes, 1 (um) deles será eleito para conduzir a reunião.

§ 5º A ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverá ser justificada preferencialmente, 5 (cinco) dias antes da data da reunião, cabendo aos demais membros do colegiado acatar, ou não, os motivos alegados para a ausência, com o devido registro em ata.

§ 6º Para a garantia do quórum de instalação, os suplentes serão convocados para todas as reuniões do Conselho Fiscal, para comparecimento de forma virtual, e comporão o colegiado em caso de ausência do conselheiro titular.

§ 7º Em casos excepcionais, a critério do colegiado, poder-se-á convocar reuniões exclusivamente presenciais, quando então os suplentes também serão convocados para comparecimento presencial.

§ 8º Em ocorrendo a previsão contida no parágrafo primeiro do presente artigo, a remuneração mensal será paga ao titular e ao suplente de forma proporcional às reuniões nas quais atuaram como conselheiro fiscal.

Art. 19. O Presidente do Conselho Fiscal poderá convidar ou convocar a presença em suas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Parágrafo único. Na situação prevista no **caput**, os terceiros convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

Art. 20. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelos demais conselheiros e disponibilizada ao colegiado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Não serão admitidos assuntos extra pauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

Art. 21 As reuniões do Conselho, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que diz respeito a sua divulgação, cabendo ao Presidente a decisão sobre a conversão do tema em pauta reservada.

Seção III

Andamento das Reuniões

Art. 22. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - verificação da existência de quórum;
- II - lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - abertura da reunião;
- IV - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V - comunicados e informes do Presidente do Conselho e/ou dos conselheiros;
- VI - apreciação, deliberação e votação dos assuntos da pauta;
- VII - sugestões e recomendações; e
- VIII - encerramento da reunião.

Art. 23. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir a retirada do processo da pauta, adiamento da discussão ou vista do processo, desde que antes de iniciada a votação e com a concordância do colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o prazo de vista será até a reunião ordinária seguinte.

Art. 24. As reuniões serão registradas em ata, podendo ser lavrada de forma sumária, e devem conter:

- I - o formato da reunião (em ambiente virtual, presencial ou híbrida);
- II - o número de ordem, o dia, a hora, o local de sua realização;

III - quem a presidiu, os nomes dos membros do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, a justificativa da ausência, eventuais impedimentos, a presença de agentes públicos ou terceiros;

IV - os fatos ocorridos;

V - a síntese da deliberação das matérias;

VI - as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados;

VII - os votos dos seus membros, os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas, as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados; e

VIII - a assinatura do Presidente do Conselho e da secretaria executiva.

Parágrafo único. Compete ao colegiado decidir quanto a validação ou a alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 25. Nas hipóteses de conflito de interesses, o conselheiro impedido somente terá acesso à ata de reunião e à documentação pertinente após as devidas assinaturas.

Art. 26. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão divulgadas no sítio eletrônico da Portos RS, salvo se a maioria dos conselheiros entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Empresa.

§ 1º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho Fiscal, serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal, deverão ser disponibilizadas aos órgãos de controle sempre que solicitadas, no âmbito dos trabalhos de auditoria, observada a transferência de sigilo.

§ 3º A assinatura e a publicação no sítio eletrônico das atas de reunião do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o final do mês subsequente à aprovação da ata.

Seção IV

Deliberação

Art. 27. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º caso de decisão não-unânime, a pedido do conselheiro dissidente, a justificativa do voto divergente será registrada na ata da respectiva reunião ou, não sendo possível, o mesmo deverá dar ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

§ 2º As decisões **ad referendum** tomadas pelo Presidente do Conselho Fiscal devem ser submetidas ao Conselho Fiscal, para homologação na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º Caso não sejam referendadas, as decisões perdem a eficácia, ficando preservados os efeitos que tenham produzido durante sua vigência, não se constituindo, porém, em direito adquirido, ato

jurídico perfeito ou coisa julgada administrativa, observados os artigos 23 e 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018.

§ 4º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra ao conselheiro que a solicitar, podendo este, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para a instrução do assunto em debate.

§ 5º Antes de encerrada a votação, qualquer um dos conselheiros que já tenha proferido o seu voto poderá exercer a reconsideração.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. As atividades de Secretaria Executiva do Conselho Fiscal serão desempenhadas pela Gerência de Governança, ou por suas coordenadorias, a qual cabe:

- I - ordenar os processos;
- II - elaborar e organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do Conselho, e distribuí-la entre os membros do Conselho;
- III - providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de correio eletrônico, dando conhecimento aos membros do Conselho do local, data, horário e pauta de deliberação, observado o disposto no art. 17 deste Regimento.
- IV - encaminhar a documentação, na íntegra, por meio eletrônico ou gravado em mídia, contendo as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião, observado o disposto no art. 17 deste Regimento.
- V - providenciar o convite ou convocação de terceiros para participarem das reuniões;
- VI - providenciar os elementos de informação solicitados pelos conselheiros;
- VII - informar ao Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências;
- VIII - prover a sala de reunião do Conselho com o material e equipamentos necessários ao desempenho das atividades;
- IX - elaborar e lavrar as atas das reuniões e outros documentos que se façam necessários;
- X - gravar as reuniões, para fins de elaboração da ata, salvo manifestação contrária, e eliminar a gravação após a elaboração da ata respectiva;
- XI - arquivar as atas de reunião nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão oficial, se for o caso, e disponibiliza-las no sítio eletrônico da Portos RS, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação, observado o previsto no artigo 24, parágrafo único, deste Regimento;

- XII - elaborar correspondências para assinatura do Presidente e demais membros do Conselho Fiscal, com auxílio da Coordenadoria de Serviços;
- XIII - coletar documentação pessoal dos conselheiros para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;
- XIV - viabilizar o acesso dos conselheiros às instalações da Portos RS, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;
- XV - adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- XVI - acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos conselheiros;
- XVII - quando cabível, providenciar junto à gerência competente: passagens, hospedagem, transporte e ressarcimento de despesas necessárias a serviço, dos conselheiros;
- XVIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pelo Conselho Fiscal, mantendo-o informado sobre o nível de atendimento;
- XIX - elaborar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal, colher as devidas assinaturas, e encaminhar por cópia às áreas competentes para adoção das providências que lhes couber;
- XX - auxiliar o Presidente do Conselho nos processos de avaliação de desempenho;
- XXI - garantir a equidade da informação entre os membros do Conselho Fiscal;
- XXII - providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da Empresa, observada a transferência de sigilo; e
- XXIII - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A documentação mencionada no inciso IV deverá ser entregue pelas áreas interessadas à Secretaria Executiva, em via original, meio eletrônico ou gravado em mídia, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data agendada para as reuniões ordinárias e, em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima deverá ser, preferencialmente, de 7 (sete) dias úteis.

Art. 29. A Portos RS deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. O Conselho Fiscal realizará, anualmente, processo de avaliação de desempenho que considere:

- I - autoavaliação de seu desempenho; e
- II - a avaliação de desempenho individual de seus membros.

§ 1º A avaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal será realizada até o mês de março de cada ano relativamente ao exercício passado e levará em conta a execução do seu Plano de Trabalho.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Fiscal aprovar a metodologia de avaliação, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação, bem como suas respectivas atualizações, quando necessário.

§ 4º A realização da avaliação de desempenho do Conselho Fiscal deverá constar em ata de reunião do Conselho.

§ 5º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação, com o apoio da Gerência de Governança.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, por intermédio da Gerência de Governança, encaminhará os formulários de avaliação de desempenho aos demais membros do colegiado, para preenchimento.

§ 7º Cabe ao Conselho Fiscal analisar o resultado das avaliações realizadas e elaborar planos de melhorias, com detalhamento de ações, responsabilidades e prazos.

§ 8º A verificação da conformidade do processo de avaliação do Conselho Fiscal deverá ser realizada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme previsto no Estatuto Social da Portos RS.

CAPÍTULO VIII

RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PORTOS RS

Art. 31. O Conselho Fiscal deverá manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deverá ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Empresa, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos da Portos RS.

Art. 32. Não cabe ao Conselho Fiscal aprovar quaisquer políticas da Empresa, assim como interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão, não podendo, contudo, se omitir na sugestão de medidas aos órgãos de administração voltados à mitigação de riscos para a Empresa.

Art. 33. O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna ou com o Comitê de Auditoria Estatutário para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela Empresa.

Art. 34. As reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente para discussão de assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, devem ser realizadas, preferencialmente, sem a presença de membros da Diretoria Executiva.

Art. 35. O Conselho Administração e a Diretoria Executiva prestarão o apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios indispensáveis à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para a atuação do colegiado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Portos RS deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal, no ato da assinatura do termo de posse, deverão também apresentar os documentos/informações e firmar os termos e declarações abaixo elencados:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - número do CPF, número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários (para recebimento da remuneração fixa), telefones residencial, comercial e celular e regime de trabalho;

III - currículo resumido para veiculação no sítio eletrônico da Portos RS;

IV - cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;

V - declaração de isenção de retenção de INSS, caso aplicável;

VI - declaração de opção pelo recebimento de remuneração fixa pelo exercício do cargo conselheiro na Empresa, em atendimento ao Decreto nº 54.110, de 2018 (aplicável a servidores);

VII - termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;

VIII - declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou executivo; e

IX - termo de recebimento dos instrumentos de governança.

Art. 38. O atendimento às disposições deste Regimento e da legislação pertinente deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do conselheiro.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelo acionista.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, como subsídios à Assembleia Geral.

Art. 40. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regimento Interno, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 41. Este Regimento Interno deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, sendo que em caso de conflito o Estatuto Social tem supremacia sobre o Regimento Interno.

Art. 42. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Fiscal da Portos RS, em sua 1ª Reunião, realizada em 16 de maio de 2022 entrando em vigência no dia 17 de maio de 2022, vigorando por prazo indeterminado.

Art. 43. O presente Regimento Interno, segunda revisão, foi aprovado pelo Conselho Fiscal da Portos RS, em sua 5ª Reunião, realizada em 22 de setembro de 2022, e entrando em vigência no dia 22 de setembro de 2022, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regimento Interno do Conselho Fiscal
Versão:	v1.2.1
Setor Responsável:	Conselho Fiscal
Competência:	Conselho Fiscal
Data da 1ª Revisão	30 de agosto de 2022
Data da 2ª Revisão	22 de setembro de 2022

Modificações Realizadas:

- Substituição, no inciso XII, do art. 28. da expressão “Coordenadoria de Documentos” por “Coordenadoria de Serviços”.
- introdução do art. 41, retirando a frase “[...]vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br”.
- Substituição de “primeira versão” para “segunda versão”, no art. 42.
- Modificação do número de reunião, bem como sua data e data de publicação do presente regimento, constante no art. 42.

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS
- Regimento Interno da Portos RS
- Lei Federal nº 6.385, de 1976
- Lei Federal nº 6.404, de 1976
- Lei Federal nº 11.638, de 2007
- Lei Federal nº 12.815, de 2013
- Lei Federal nº 13.303, de 2016
- Lei Federal nº 15.717, de 2021